

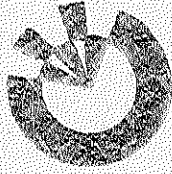


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LOC Nº 114/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L



O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à **Manga Reflorestamento e Agropecuária Ltda, CNPJ: 02.697.348/0001-05**, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para atividades de Silvicultura; criação de bovinos de corte (extensivo); produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada; ponto de abastecimento de combustíveis, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na **ZONA RURAL [COORDENADAS LATY: 17°17'05"S E LONGX: 46°26'11"W]** no Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 19833/2009/002/2016, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 20/12/2018.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

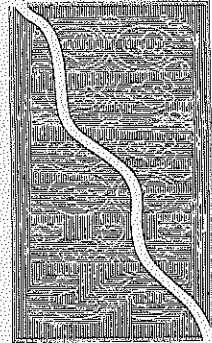
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Processo de Outorga nº 05517/2016; Modo de Uso: Poço Tubular, (Cód. 08); Vazão: 2,4 m³/h; Coordenadas Geográficas, Lat.: 17°16'30,82"S e Long.: 46°25'52,35"W.
Processo de Outorga nº 05518/2016; Modo de Uso: Poço Tubular, (Cód. 08); Vazão: 4,0 m³/h; Coordenadas Geográficas, Lat.: 17°17'08,45"S e Long.: 46°26'11,25"W.
Processo de Outorga nº 05519/2016; Modo de Uso: Poço Tubular, (Cód. 08); Vazão: 4,0 m³/h; Coordenadas Geográficas, Lat.: 17°17'35"S e Long.: 46°24'45"W.
Processo de Outorga nº 08867/2018; Modo de Uso: Poço Tubular, (Cód. 08); Vazão: 7,5 m³/h; Coordenadas Geográficas, Lat.: 17°19'28"S e Long.: 46°24'52"W.
Processo de Outorga nº 08868/2018; Modo de Uso: Poço Tubular, (Cód. 08); Vazão: 52,0 m³/h; Coordenadas Geográficas, Lat.: 17°16'35,72"S e Long.: 46°25'54,61"W.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 21/12/2028.



Unai, 28 de dezembro de 2018

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

team
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO EMANUELE FLORES

SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

051797



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Manga Reflorestamento e Agropecuária LTDA

Empreendedor: Manga Reflorestamento Agropecuária LTDA

Empreendimento: Manga Reflorestamento Agropecuária LTDA

CNPJ: 02.697.348/0001-05

Município: João Pinheiro

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

Códigos DN 74/04: G-02-07-0, F-06-01-7, G-01-03-1 e G-03-03-4

Processo: 19833/2009/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto aos órgãos competentes, realizar triplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Apresentar junto à SUPRAM NOR protocolo de entrega à FEAM do Relatório de cumprimento dos incisos de I a VIII, do art. 3º, estabelecidos na DN COPAM nº 227/2018.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 13913314



07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
08	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, para recuperação das áreas de preservação permanente que sofreram intervenções com o plantio de eucalipto, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM-NOR.	120 dias
09	Comprovar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e Reserva Legal que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água. Deverão ser respeitados os limites das APP's de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	180 dias
10	Apresentar junto à SUPRAM NOR o protocolo de entrega à FEAM do Estudo de dispersão das emissões atmosféricas, estabelecidos na DN COPAM nº 227/2018	30 (trinta) dias após o protocolo na FEAM, respeitado os prazos estabelecidos pela DN 227/2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Manga Reflorestamento e Agropecuária LTDA

Empreendedor: Manga Reflorestamento Agropecuária LTDA

Empreendimento: Manga Reflorestamento Agropecuária LTDA

CNPJ: 02.697.348/0001-05

Município: João Pinheiro

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

Códigos DN 74/04: G-02-07-0, F-06-01-7, G-01-03-1 e G-03-03-4

Processo: 19833/2009/002/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM Noroeste de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM Noroeste de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados



Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90, da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e os limites fixados pelas normas técnicas da ABNT em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 139/331-4